



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS Nº
002/2021/SAGP/SEPLAG**

Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento de Médicos Peritos Nº 002/2021/SAGP/SEPLAG, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG** e o Profissional Médico **Eduardo Augusto Dossa**.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através do Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o Profissional Médico **Eduardo Augusto Dossa**, pessoa física, inscrita no CPF nº 004.876.240-76, portador do RG nº 1054779747 SSP-RS, domiciliado à Avenida Figueira, nº 2025, Ap. 402, Edifício Ilhas Gregas, Bairro: Centro, CEP: 78550-140, Sinop – MT, Brasileiro, Médico, inscrito no CRM-MT sob nº 5402, doravante denominado **Contratado**, que tem entre si, justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento de Médicos Peritos Nº 002/2021/SAGP/SEPLAG, do qual será parte integrante o Processo nº **SEPLAG-PRO-2023/04877**, com supedâneo no Contrato supracitado e nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência por 12(doze) meses** do Contrato de Credenciamento de Médicos Peritos Nº 002/2021/SAGP/SEPLAG, que altera o item **10. DA VIGÊNCIA**. O referido contrato tem por objeto a realização de avaliação médico periciais para instrução de processos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF), Licença à Gestante (LGE), e Readaptação de Função de periciados munidos de Guia de Encaminhamento devidamente preenchida e assinada, conforme condições e especificações constantes no procedimento de credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **29/09/2023 até 28/09/2024**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11601	3251	3.3.90.36	25010000

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificados todos os demais Itens iniciais do Termo de Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo.

Cuiabá, de de 2023.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
EDUARDO AUGUSTO DOSSA
Data: 28/08/2023 16:38:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Augusto Dossa

Representante Legal

CONTRATADA



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 28/08/2023 às 16:27:14.
Documento Nº: 11297692-8254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11297692-8254>



SEPLAGDIC202320853A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



EMP		NOTA DE EMPENHO		11601.0001.23.000427-4	
Nº PED: 11601.0001.23.000789-1			Data de Emissão: 24/08/2023		
Nº DOTLIST: *** **			Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 3251 - Reestruturação da Perícia Médica Estadual			Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade			Nº/Ano da Licitação: *** **/*** **		Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 25, Caput
Nº Convênio *** **		Despesa em Processamento Não		Transferido - Resto a Pagar Não	
				Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 4877/2023	
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			Tipo de conta bancária: 2-Conta Única		

DADOS DO CREDOR

Código: 2022.00659-8		Nome: Eduardo Augusto Dossa	
Endereço: Av. das Figueiras, 2025		CEP: 78.550-140	
Bairro: Centro		Município: Sinop	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 004.876.240-76		Insc. Estadual: *** **	RG: 1054779747

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **	Data de Retorno da Viagem: *** **
----------------------	---	--

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 11601.0001.04.122.502.3251.9900.339000000.250100.00.04.1	Elemento de Despesa: 36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 42.000,00		Valor por Extenso: QUARENTA E DOIS MIL REAIS *** **	
Histórico: Trata-se de Prorrogação do contrato nº 002/2021/SAGP/SEPLAG, com a vigência: 29/09/2023 a 28/09/2024, para realização de avaliação médico periciais para instrução de processos de Licença para tratamento de Saúde(LTS),Licença por motivo de Doença em pessoa da Família(LSF),Licença à Gestante(LG),e Readaptação de Função de pericia dos munidos de Guia de Encaminhamento devidamente preenchida e assinada, conforme condições e especificações constantes no procedimento de credenciamento, conforme CI Nº 01984/2023/GCONT/SEPLAG (fls.2/3), Manifestação Técnica nº 05857/2023/CPM/SEPLAG (fls.22), bem como Autorização para Prorrogação do Secretario de Estado de Planejamento e Gestão (fl.64), Despacho nº 22799/2023/GCONT/SEPLAG (fls.120/121) e Despacho nº 22812/2023/SFIN/SEPLAG (fl.122).			
Data de Autorização da Despesa: 24/08/2023		Ordenador de Despesa: Adriano Mota Queiroz	
Responsável pela Execução Orçamentária Adriano Mota Queiroz Ordenador de Despesa			

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

MTI

25/08/2023 15:33

Página 1/1 VeraCosta30449



Assinado com senha por JOCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA - COORDENADOR / COC - 25/08/2023 às 15:48:46 e ADRIANO MOTA QUEIROZ - ASSESSOR CHEFE I / UGE - 25/08/2023 às 15:51:50.
Documento Nº: 11262974-4898 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11262974-4898>



SEPLAGDIC202320755A

SIGA

fls. 1



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



Processo nº 209416/2020 **PGENet nº.** 2020.02.007648
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto Credenciamento de Médicos Perito.
Parecer nº 3.033/SGAC/PGE/2020
Local e Data Cuiabá, 28/10/2020
Procurador Leonardo Vieira de Souza

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS. ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NECESSÁRIA RESERVA DE EMPENHO. NECESSIDADE DO CHECK LIST SER INSTRUÍDO CONFORME ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.147/17 E IN Nº 01/CPPGE/2017. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONDES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. AUSENTE COMPROVANTE DE REGISTRO DO SIAG. AJUSTES NA MINUTA DE EDITAL E CONTRATO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESDE QUE SUPRIDAS AS IRREGULARIDADES.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca do **minuta de edital de credenciamento**, pelo qual a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT** visa ao credenciamento de médicos peritos para instrução de processos de licença para tratamento de saúde (LTS), licença por motivo de doença em pessoa da família (LSF), licença à gestante

2020.02.007648

1 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA (CPF: 07188166411). Para visualizar o original, acesse o site <http://ajp.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade-documento.html#/ConferenciaDocumento>, informe o processo 209416/2020 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 376FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 2



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(LGE) e readaptação de função de periciandos munidos de guia de encaminhamento devidamente preenchida e assinada, conforme condições e especificações constantes no procedimento de credenciamento.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.583.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil), conforme planilha de previsão de custo fl.65.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. C.I n.º 48/2020 - COM/SGP, fl.02;
2. Termo de referência (cancelado), fls.03/13;
3. Edital de credenciamento, fls.14/16;
4. Portaria, fls.17/19;
5. Minuta de contrato de credenciamento de médicos peritos, fls.20/24;
6. Despacho nº 058/2020/SGP/SEPLAG, fl.25;
7. Despacho n.º487/2020/SAAS/GAB/SEPLAG, fl.26;
8. Despacho nº170/2020/SUADM/SAAS/SEPLAG, fl.27;
9. Despacho nº 094/2020/SGP/SEPLAG, fl.28;
10. Termo de referência (cancelado), fls.29/39;
11. Edital de credenciamento, fls.40/42;
12. Portaria, fls.43/44;
13. Minuta do contrato de credenciamento de médicos peritos,

Este documento é cópia fiel do original assinado eletronicamente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA, 07168166441. Para validar o original, acesse o site <http://cnpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade/> e informe o processo 209416201/2020, o SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 376FE6.

2020.02.007648

2 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

SIGA

fls. 3



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

fls.45/49;

14. Despacho nº 521/2020/COM/SEPLAG, fl.50;

15. Despacho nº 527/2020/SAGP/SEPLAG, fl.51;

16. Despacho nº 003/2020/SUDEVSS/SEPLAG, fl.52;

17. Termo de Referência n.º01/2020/COM/SGP/SAGP/SEPLAG
fls.23/66;

18. Edital de credenciamento, fls.67/78;

19. Minuta de portaria, fls.79/81;

20. Minuta da comissão de credenciamento, fl.82;

21. Despacho nº 930/2020, fl.83;

22. Despacho nº015/2020, fl.86;

23. Despacho nº 827/2020/SAGP/SEPLAG/MT, fl.87;

24. Despacho, fl.88;

25. Despacho nº 789/2020/GAB/SAAS/SEPLAG, fl.89;

26. Minuta do contrato de credenciamento de médicos peritos
fls.90/98;

27. Despacho de encaminhamento, fl.99;

É o relatório.

2020.02.007648

3 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT -
26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07168166441. Para visualizar o original, acesse o site
<http://lcp.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade-documento/documento/documento.do>, informe o processo 200416/2020 - SEPLAG - Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão e o código 376FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023
às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

fls. 4



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

A contratação direta sem a realização de licitação é excepcional no ordenamento jurídico brasileiro, consoante alude o art. 37, XXI, da CF, ressalvando que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

O artigo 2º da Lei nº 8.666/93 prevê a exigência de licitação para as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros, ressalvando, no entanto, as hipóteses previstas na referida lei.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses

2020.02.007648

4 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07168166441. Para atualizar o original, acesse o site <http://cpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade> e clique no botão "Abrir Conferência de Documento". Documento do processo 209416/2020 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 376FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 5



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a Lei 8.666/93 prevê nos artigos 17, incisos I e II e 24 as hipóteses de dispensa e, no artigo 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que são as duas modalidades de contratação direta.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos **casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição**, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração no exercício de sua competência discricionária.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25, sendo que, **uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada**, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

2020.02.007648

5 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

fls. 6



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho¹ esclarece sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, vejamos:

“Os casos típicos de inexigibilidade ocorrem nas hipóteses de existência de um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos necessários a satisfação do interesse público. Contudo, deve-se destacar que a inviabilidade de competição não compreende um conceito simples, nem corresponde a uma ideia única. Trata-se de um gênero, que congrega em sua estrutura diferentes modalidades, como ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo e ausência de definição objetiva da prestação¹. Em síntese, a inviabilidade de competição é uma consequência, que poderá ser resultado de diferentes causas consistentes nas inúmeras hipóteses de ausência dos pressupostos básicos da licitação”
(...)
É imperioso destacar que o caput do art. 25 da Lei 8.666/1993 é dotado de função autônoma, de modo que a contratação direta poderá se justificar direta e exclusivamente por meio dele. Não é necessário que a hipótese seja verificada em um dos incisos do mencionado artigo, os quais apresentam, como dito anteriormente, natureza meramente exemplificativa”

A inexigibilidade ocorre quando a Administração se depara com uma contratação onde a competição é inviável. Não se trata apenas de hipóteses de um único fornecedor de determinado produto ou serviço, podendo ocorrer a inviabilidade de competição quando o serviço ou produto possa ser fornecido por todos os fornecedores que preencherem requisitos impostos pela administração e aceitaram a pagar o valor que ela estabelecer para aquele serviço.

Uma das situações reconhecidas pela doutrina e jurisprudência como inexigibilidade de licitação é a figura do credenciamento, no qual a Administração, por meio de um edital, credencia todos os interessados a prestarem determinado serviço.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei 8.666/1993. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 483.

2020.02.007648

6 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA, 07/188166441. Para validar o original, acesse o site <http://cnpj.pge.mt.gov.br/diaba-autenticacao/> e informe o processo 2024/16/2023-SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 318FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 7



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



Segundo a Doutrinadora Raquel Melo Urbano de Carvalho² o credenciamento é “a hipótese de inexigibilidade, em que a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo (credenciamento).

Desse modo, quando houver a possibilidade de contratação de forma ampla, em que todos os interessados que preencham os requisitos exigidos pela Administração e tenham interesse, possam se cadastrar e fornecer o serviço, a Administração valer-se do instituto do credenciamento.

Vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby³:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

No credenciamento inexiste a chamada *relação de exclusão*, tendo em vista que todos os interessados em contratar com a Administração Pública que demonstrem atender as suas exigências podem ser contratados. Ao reconhecer que o procedimento licitatório só é viável nas situações em que se verifica tal relação de exclusão, isto é, em que a Administração escolhe determinada pessoa ou grupo limitado de pessoas para contratar, chega-se à conclusão de que tal hipótese configura inviabilidade de competição e, por conseguinte, inexigibilidade de licitação pública.⁴

² CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. O Sistema de Registro de Preços: um reforço à obrigatoriedade de licitar. In. Direito do Estado: questões atuais. Salvador: JusPodivm, 2009. P. 70

³ JACOBY, Jorge Ulisses, Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015. p. 195.

2020.02.007648

7 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RAQUEL MELO URBANO DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 071.689.166-41, para visualização no site <http://cpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade-documento> do sistema de Planejamento e Gestão e o código 376FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

fls. 8



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nessa seara, Sidney Bittencourt⁵ aduz que não há competição na hipótese em que é fixado o valor que se pretende pagar pelo objeto pretendido e a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

O Tribunal de Contas da União reconhece o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, vejamos:

“6. A questão da inexigibilidade de licitação para realização do “credenciamento” foi objeto de vasta análise no âmbito do Tribunal (TC nº 008.797/93-5). Inicialmente, o procedimento foi sugerido pela Comissão constituída, para oferecer proposta de modificação das normas de assistência médica complementar do Tribunal (OS nº 49/92), e em seguida, analisado pela então Secretaria Jurídica – SEJUR, pelo Chefe do Serviço de Controle de Afastamento e Benefícios Médicos – SCABM e pela Secretaria de Auditoria, que concluíram pela legalidade da contratação de serviços de saúde, com inexigibilidade de processo licitatório, utilizando-se o critério do credenciamento” (TCU, Decisão 104/95 – Plenário)

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada por meio de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O TCU⁶ indicou alguns requisitos que devem ser observados no procedimento de credenciamento, notemos:

*a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.*

O credenciamento se apresenta como uma ferramenta essencial para

⁵ BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem licitação. São Paulo: Almedina, 2016. P. 315.

⁶ TCU. Acórdão 5178/2013-Primeira Câmara, TC 023.697/2011-3.

2020.02.007648

8 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA, 07/168166411, SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 376FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 9



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



contratações de determinados serviços na Administração Pública. A própria Corte de Contas reiterou que o credenciamento trata-se de hipótese de inviabilidade de competição, sendo adotado quando a Administração tem por objetivo dispor do maior número possível de prestadores de serviços, vejamos:

“a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados”⁷

“21. E, no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital.

22. Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública.

23. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento”⁸

“Não consigo enxergar onde, ou em que medida, o Credenciamento 1/2014 teria afetado o direito de licitar. O que vejo é que tal direito se refere à opção da Administração Pública e que o próprio Tribunal já afirmou a regularidade da utilização do credenciamento como alternativa viável em casos cujas particularidades do objeto contratado indiquem a inviabilidade de competição (incompatibilidade com o procedimento licitatório) ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.”⁹

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 840/2017 traz em seu artigo 113 as hipóteses de admissão do credenciamento, vejamos:

“Art. 113 Será admitido o credenciamento de empresas ou pessoas físicas quando inexigível a realização de licitação, decorrente da possibilidade de seleção de todos

⁷ TCU. Acórdão 3567/2014-Plenário. Acórdão 784/2018

⁸ TCU. Acórdão 784/2018-Plenário.

⁹ TCU. Acórdão 1545/2017-Plenário.

2020.02.007648

9 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 10



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

os interessados que preencham os requisitos editalícios.

§ 1º O órgão ou entidade interessado em realizar credenciamento deverá publicar, com os mesmos requisitos de publicidade exigidos para o Pregão, edital de credenciamento que contenha:

- I - os critérios mínimos de credenciamento, com exigências objetivas e documentalmentemente verificáveis;
 - II - a possibilidade de credenciamento durante todo o período necessário de prestação do serviço e de número indeterminado de prestadores de serviços, desde que atendidos os critérios mínimos de credenciamento;
 - III - as exigências mínimas e condições de prestação do serviço, com parâmetros objetivos de verificação da qualidade, com a possibilidade de descredenciamento no caso de descumprimento;
 - IV - a forma de cálculo e pagamento da remuneração do prestador de serviço, sempre por critérios objetivos e claros;
 - V - as sanções aplicáveis e respectiva dosimetria por falhas na prestação do serviço;
 - VI - quando necessário, critérios objetivos de escolha alternada entre os prestadores de serviços credenciados, por sistema de rodízio que possibilite a contratação de todos os credenciados, desde que a demanda de serviço seja compatível.
- § 2º O credenciamento será admitido durante todo o período de vigência do edital e deverá gerar contrato com o respectivo credenciado."

Como podemos observar tanto na doutrina como na jurisprudência, o instituto do credenciamento vem sendo utilizado pela Administração Pública e reconhecida sua legalidade.

Após analisadas e discutidas a possibilidade de realizar credenciamento na Administração Pública, vejamos agora o pedido de análise de credenciamento de médicos periciais, **para instrução de processos de licença para tratamento de saúde (LTS), licença por motivo de doença em pessoa da família (LSF), licença à gestante (LGE), e readaptação de função de periciandos munidos de guia de encaminhamento devidamente preenchida e assinada, conforme condições e**

2020.02.007648

10 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07189166441. Para atualizar o original, acesse o site: <http://pge.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 11



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Unidade Setorial da PGE/SEPLAG
Fis. 105
Rub. AN

especificações constates no procedimento de credenciamento.

A Administração, ao realizar a contratação por meio de credenciamento, deve ater-se aos demais requisitos trazidos na Lei nº 8.666/93 quanto aos procedimentos da inexigibilidade de licitação, presentes no artigo 26, e exigir os documentos dos artigos 27 a 31, no que couber, aos interessados.

Além desses requisitos, importante observar, aos procedimentos trazidos pelo Decreto Estadual nº 840/2017 e as demais normas estaduais regulamentadoras da matéria.

2.3 DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017

Especificamente na fase preparatória, a Administração deve observar os requisitos exigidos pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 840/2017:

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços de locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e deverão ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

- I - requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II - autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VI - aprovação do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, quando for o caso;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- X - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 219 DE 21/08/2019);**
- XI - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado. **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 219 DE 21/08/2019).**
- XI - checklist de verificação de conformidade da existência dos documentos anteriormente enumerados.

2020.02.007648

11 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

fls. 12



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, acompanhados de checklist de verificação de conformidade lavrado pelo secretário adjunto sistêmico e despacho de encaminhamento da autoridade do órgão/entidade.

§ 2º O CONDES poderá, em casos de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, aprovar a continuidade do procedimento de aquisição com a determinação de remessa do processo para análise da Controladoria-Geral do Estado, quanto aos aspectos de sua competência. **(Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 219 DE 21/08/2019).**

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso IX deste artigo são cópia do edital, cópia da ata de registro de preço que será aderida, vantajosidade da aquisição e o documento de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador quando se tratar de uma adesão carona a ata de outro órgão ou entidade pública.

§ 4º Deverá o ordenador de despesa ou quem designado, realizar o aproveitamento dos autos, bem como a republicação do Edital, em quaisquer casos de frustração da continuidade do procedimento nos moldes de sua instalação, sempre com as alterações e as adaptações que se fizerem necessárias. **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 219 DE 21/08/2019).**

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto Estadual nº 840/17, conjugados às regras da Lei nº 8.666 de 1993, necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

2.3.1. REQUISICÃO DA ÁREA DEMANDANTE, TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

O termo de referência ou plano de trabalho constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no Decreto Estadual nº 840/17 e na Lei nº 8.666/93.

2020.02.007648

12 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 0718166441. Para validar o original, acesse o site <http://cnpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade/> e informe o processo 202411620 e o código 310FE6.



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 13



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



Desta forma, o termo de referência ou plano de trabalho, segundo o art. 4º do Decreto nº 840/17, deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. Assim, transcreve-se, *in verbis*:

Art. 4º O Termo de Referência ou Plano de Trabalho é instrumento, que servirá de base para elaboração do edital, deverá dispor as razões e interesse público determinantes para a contratação do objeto pretendido, devendo anexar as documentações que subsidiem a necessidade em sua quantidade, especificação e especificidade.

§ 1º Deve ser elaborado pela unidade requisitante do objeto da contratação apoiando-se à unidade de aquisições nos aspectos técnicos de compras públicas e deverá conter minimamente:

- I - descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;**
- II - critérios de aceitação do objeto;**
- III - valor estimado do bem ou serviço, considerando os preços praticados no mercado;**
- IV - valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, quando for o caso;**
- V - prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;**
- VI - cronograma físico-financeiro, se for o caso;**
- VII - deveres do contratado e do contratante;**
- VIII - prazo de garantia, quando for o caso;**
- IX - procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;**
- X - sanções por inadimplemento.**

Nestes termos, registre-se a juntada da requisição da área demandante bem como as devidas justificativas presentes no Termo de Referência nº 01/2020/CPM/SGP/SAGP/SEPLAG às fls.53/65, atendendo ao que preceitua o art. 4º do Decreto Estadual nº 840/17, que dispõe que tal documento deve conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

Assim, compete à área demandante justificar as razões e interesse

2020.02.007648

13 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia não original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07/08/2021. Para visualizar o original, acesse o site: <http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documentos/abrConferenciaDocumento.do>. Informe o processo 209416/2020 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 376FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 14



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

público determinantes para a contratação do objeto pretendido, o que foi atendido.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Por tal motivo, não será emitida manifestação sobre o conteúdo técnico ou discricionário da especificação e formatação do objeto. Contudo, devemos abordar alguns aspectos fundamentais que, embora se aproximem do campo técnico, também influem na legalidade do feito e, portanto, não podem ser ignorados.

No presente caso, consta a justificativa descrevendo a necessidade da contratação pela área responsável e autoridade competente, conforme disposto no item 3 do termo de referência (fls. 54/55), vejamos:

3-JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº04/1990 e suas alterações) prevê que a posse e exercício de cidadãos nomeados e cargos públicos seja precedida de avaliação médico pericial e institui certos direitos que também precedem de avaliação médico pericial, como a licença para tratamento de saúde e a readaptação de função, entre outros. Trata-se de averiguação da capacidade laboral do servidor para o exercício das atribuições do cargo. Todavia, mister salientar que a Lei também possibilita que o servidor se afaste do exercício das atribuições caso comprovadamente seus dependentes, consanguíneos, colaterais ou afins, necessitem de supervisão para melhor resposta ao seu tratamento médico.

A unidade administrativa responsável por realizar tais avaliações médico periciais é a Perícia Médica Oficial do Poder Executivo, instituída pela Lei da Perícia (Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº247, de 12 de julho de 2006), não possuindo posto de atendimento ativos em diversas regiões do Estado de Mato Grosso. Na prática, essa situação transfere para o servidor público, e seus dependentes, o ônus de se deslocar centenas e até milhares de quilômetros até algum posto de atendimento da Perícia em outro município para ter acesso aos seus direitos.

Por um lado, não há na legislação que defina uma distância média ou máxima entre as unidades administrativas e os postos de atendimento da Perícia Médica. Por outro, uma análise tão somente baseada no bom senso sugere que a atual situação não é razoável. Registramos que no momento a Perícia Médica Oficial do Poder Executivo possui 04 (quatro) unidades localizadas no interior do Estado, a saber: Barra do

2020.02.007648

14 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07168166441. Para validar o original, acesse o site <http://coj.pge.mt.gov.br/cidadaoautenticacao> e informe o processo 209416/2020, o SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 318FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 15



Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop. Essas estruturas foram incorporadas ao patrimônio da extinta Secretaria de Estado de Administração – SAD, pela extinção da Autarquia Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT.

Os postos em operação, Gerências Regionais denominadas no orçograma, apresentam problemas estruturais de hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, entre outros, além da falta, defasagem de equipamentos de trabalho e falta de médicos efetivos.

Para levar a diante a expansão da rede de atendimento da Perícia Médica, foram levantadas as seguintes alternativas, que foram descartadas ou aceitas conforme descrito abaixo:

3.1.1 Provento de pessoal efetivo por concurso público: Esta alternativa é a que mais respeita os princípios basilares da Administração Pública de legalidade, moralidade, e evita “indicações” para ocupar vínculos precários. Porém, o período de duração esperado de um processo de concurso público é demasiadamente longo. Contudo, frisamos é a melhor opção a longo prazo.

3.1.2. Provento de pessoal temporário por contratação temporária: não há estrutura física e de pessoal na maioria das cidades onde iremos credenciar, bem como não há previsão no orçograma atual da secretaria, a criação dessas estruturas gerariam gastos não previstos.

3.1.3. Terceirização: a gestão dos serviços de perícia médica é atividade fim da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Lei Complementar n.º 566/2015), consubstanciada em funções de caráter permanente (Lei Complementar n.º 14/1992). Ademais, a atividade em questão é inerente à categoria dos profissionais da área do perfil médico, portanto, não pode ser objeto de terceirização (Resolução de Consulta no 14/2013 – TP do TCE-MT). Portanto, esta opção foi descartada.

3.1.4. Convênio com municípios: uma pesquisa preliminar verificou o não interesse ou capacidade dos municípios chave em firmar tal parceria. Além disso, não encontramos nenhum registro de outros estados que tenham celebrado esse tipo de parceria com seus municípios. Portanto, essa opção foi descartada.

3.1.5. Perícia Itinerante: Essa alternativa apresenta custos proibitivos. Por tanto, essa opção foi descartada.

3.1.6. Credenciamento de Médicos: A Lei da Perícia (Lei Complementar n.º 128/2003) prevê o credenciamento de médicos, e o custo variável dentro dos parâmetros orçamentários, o nível de capilaridade regional e de especialidades e o prazo de implantação favorecem esta alternativa. Além disso, a necessidade que gerou essa busca por uma solução foi a descontinuidade da prestação de serviço pelas Gerências Regionais em virtude da falta de médicos, e o credenciamento apresenta baixo risco nesse sentido, uma vez que “o afastamento de um credenciado não prejudica a execução do serviço, que continua sendo prestado pelos demais”. É a opção mais vantajosa para o momento.

3.2. Elegido o credenciamento iniciamos o detalhamento do objeto a ser contratado.

2020.02.007648

15 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 16



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Neste processo, foram tomadas algumas decisões que merecem ser justificadas no âmbito deste termo de referência.

3.2.1. Credenciamento exclusivo de pessoas físicas, excluindo assim pessoas jurídicas: esta decisão decorre de uma questão administrativa. Em uma experiência passada em 2009, tivemos problemas administrativos em conseguir pagar uma clínica credenciada em Tangará da Serra que prestou serviços de avaliações médico-periciais, levando a empresa a abandonar o vínculo pela baixa produtividade.

3.2.2. Contratação de avaliações médico periciais para finalidades restritas: dentre as finalidades das avaliações médico periciais que competem à Perícia Médica, algumas implicam em comprometimentos trabalhistas e financeiros maiores que outras. Diante disso, priorizou-se compartilhar com os credenciados a responsabilidade sobre aquelas de "menos comprometimento". Além disso, do total de laudos emitidos pela Perícia Médica, as maiores incidências se referem: licença para tratamento de saúde (LTS), licença por motivo de doença em pessoa da família (LSF) e readaptação de função. Diante disso, priorizou-se compartilhar com os credenciados a execução daquelas de maior demanda. Considerando esses dois critérios, decidimos restringir o objeto desde credenciamento a avaliações médico periciais para instrução de processos de licença para tratamento de saúde (LTS), licença por motivo de doença em pessoa da família (LSF), licença à gestante (LGE) e readaptação de função.

Como podemos observar, a presente justificativa técnica abordou as necessidades da Administração em contratar médicos periciais, bem como indicou como modalidade e tipo de licitação a inexigibilidade por meio de credenciamento, cumprindo assim os requisitos trazidos pelo Decreto Estadual nº 840/17, artigo 3º inciso VII.

Quanto às demais justificativas e especificações trazidas, o administrador público deverá adotar as cautelas necessárias para assegurar que as estas correspondam àquelas essenciais ao serviço pretendido, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar o universo dos fornecedores, que deverá ser escolhido de forma justificada (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

2.3.2 DA AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2020.02.007648

16 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07168166441. Para atualizar o original, acesse o site <http://cnpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade> - Documento de Referência: 2020.02.007648 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 319fE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 17



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



A autorização para inexigibilidade da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 3º, inc. II do Decreto Estadual nº 840/17, constando atendida conforme indica o documento de fl.66.

2.3.3 DA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO SIAG E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO A SEREM ADOTADOS

Com relação ao **comprovante do registro do processo no SIAG Sistema de Aquisições Governamentais**, não constam dos autos qualquer comprovação neste sentido, **o que deve ser providenciado**, conforme exigência do art.3º, inc. III do Decreto Estadual nº840/2017.

Já a definição da modalidade e do tipo da licitação exigida no inciso VII do Decreto Estadual nº 840/17 está justificada por meio do item 3 – do termo de referência pela área técnica (fl.54).

2.3.4 DA PESQUISA DE MERCADO (INCISO IV DO ART. 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 840/17), JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93)

Para contratação pretendida é necessário observar o disposto na Lei Complementar nº 128/2003 que prevê o credenciamento de médicos, e o custo variável dentro dos parâmetros orçamentários, senão vejamos:

Art. 6º Acrescenta-se ao item I do Anexo III da Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, o cargo de médico.
Parágrafo único O servidor que ocupar o cargo de médico perceberá de acordo com os Anexos I e II desta lei.
Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria de Estado de Administração, suplementadas se necessário.

2020.02.007648

17 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07169166441. Para visualizar o original, acesse o site <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064> e informe o número do documento 4522983-7064 e o código 378FE6.



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 18



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor a ser pago por avaliação médico pericial realizada, evidenciada pela emissão de laudo pericial será de R\$ 100,00 (cem) reais, além disso, é importante considerar a contribuição sindical a ser recolhida adicionalmente pelo contratante, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago. Na prática, por cada perícia médica custará o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais. O limite diário máximo de avaliações médico periciais será de 07 (sete) pericias/dia/médico credenciado.

Conforme anexo I do termo de referência (fl.65) consta planilha de previsão de custo estimado por cidade objeto da contratação, sendo a estimativa no valor anual de R\$ 2.583.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil).

Assim, sendo a remuneração previamente fixada pela legislação, dispensável a pesquisa de preço no presente caso.

2.3.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

No que tange aos **recursos orçamentários** para custearem a pretendida contratação, cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, arts. 15 e 16, e à Lei nº 4.320/1964, art. 60, § 2º, e outros quejandos.

Primeiro, deve haver a competente autorização pelo ordenador de despesa, em que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto (art. 7º, § 2º, III, se obras ou serviços de engenharia, e art. 14 se outras aquisições, ambos da Lei nº 8.666/1993). **Nesse sentido, consta dos autos apenas a informação no item 4.2 do termo de referência (fl.56) sobre a dotação orçamentária da presente contratação.**

2020.02.007648

18 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 0718816641. Para atualizar o original, acesse o site: <http://cnpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticacao>. Documento do processo 2024116/2024 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 310rE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 19



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Unidade Setorial
da PGE/SEPLAG
Fls. 109
Rub. AV

Agora, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).
Não consta nos autos declaração do ordenador de despesa conforme a exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, o que deve ser providenciado.

Deve-se deixar registrado que serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, quando envolverem criação, expansão ou aperfeiçoamento da atuação estatal por meio de novos programas, projetos ou ações que acarretem aumento da despesa, se desacompanhados das devidas cautelas.

Sobre a alocação de recursos, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, ambos do Decreto 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ (...).

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:
(...)

2020.02.007648

19 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

fls. 20



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; (...)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Todavia, não há demonstração nos autos da reserva orçamentária para a vigência do contrato. Dessa forma, condiciona-se o andamento do feito a que seja providenciada tal demonstração, sem a qual não poderá o processo prosseguir. Ademais, recomenda-se que o ordenador de despesa tome as medidas necessárias durante a vigência do credenciamento, para garantir os recursos orçamentários necessários ao fiel cumprimento dos contratos de adesão a serem firmados durante sua vigência.

2.3.6 DO CONDES E DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na

2020.02.007648

20 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 0716816441. Para atualizar o original, acesse o site <http://cnpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade> e clique em "Verificar Documento". Documento do, informe o processo 209416/2020, SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 376FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 21



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas** pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

- I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
- III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV – **as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;**
- V – (revogado) (Revogado pelo Dec. 1.148/12)
- VI – o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
- VII – as contratações temporárias;
- VIII – as terceirizações de mão de obra;

IX – os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; (Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)

X – qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa.

XI – a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. (Acrescentado pelo Dec 1.511/12)

§ 2º **Exclui-se dessa obrigação** as aquisições dispostas no Decreto nº 134, de 17 de fevereiro de 2011, as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida, encargos sociais, bem como as **contratações cujo valor anual seja inferior a R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), na situação prevista no inciso I, ou **inferior a R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), nas situações previstas nos demais incisos do § 1º deste artigo. (Nova redação dada pelo Dec. 1.407/18)

§ 2º-A As contratações cujo valor anual seja igual ou superior a R\$ 150.000,00

2020.02.007648

21 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Para atualizar o original, acessar o link: <http://lcp.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade-documento/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 22



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(cento e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na situação prevista no inciso I, assim como as **contratações com valor anual igual ou superior a R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) e **inferior a R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) nas situações previstas nos demais incisos do § 1º deste artigo, devem ser **informadas ao CONDES assim que autorizadas pelo titular** do órgão ou entidade, podendo, a critério do Conselho, serem avocadas para a deliberação de que trata o § 2º. (Acrescentado pelo Dec. 415/2016)

Por constituir contratação para fornecimento com valor anual igual ou superior a R\$ 160.000,00, o ato exigirá autorização prévia do CONDES, para assunção de obrigações, incluída a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços. **Não consta autorização nos autos.**

2.3.7 DA JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme previsto no art. 51 da Lei n. 8.666/93, deve haver nos autos a justificativa da comissão de licitação por meio de nota técnica.

A justificativa da comissão deve discorrer sobre o objeto, fundamentação legal, e conferência dos trâmites por meio do Check list da PGE, apresentando a minuta do Edital por ela elaborada.

2.3.8 DA MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Para que o instituto do credenciamento seja aplicado, como não há norma legal e forma explícita de seu procedimento, a Corte de Contas¹⁰ teceu a seguinte orientação:

¹⁰ TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549

2020.02.007648

22 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 0716876441. Para visualizar o original, acesse o site <http://cnpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade/> e informe o número do documento, o número do processo 209416/2020, o nome do documento e o código 316FEB.



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 23



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 1 - Ampla divulgação, inclusive por meio "de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional";
- 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

A minuta apresentada às fls.67/77 trouxe em suas cláusulas, objeto local para prestação do serviço; condições para participação; inscrição e documentos; procedimento de credenciamento e habilitação e da contratação; do valor, pagamentos pelos serviços prestados e dotação orçamentária; prestação do serviço; obrigação do credenciado; vigência; dos recursos; fiscalização; descredenciamento; sanções administrativas; disposições gerais; disponibilização do edital e anexos.

Em análise à minuta e as recomendações do TCU quanto ao primeiro requisito trazido no referido acórdão, denota-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, optou por divulgar Edital de credenciamento por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico www.seplag.mt.gov.br.

Quanto ao segundo requisito, critérios para credenciar e condições de

2020.02.007648

23 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 24



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

cumprir com o futuro contrato, a minuta apresentada trouxe bem detalhado nos itens 3, 4, 5, e 9, essas exigências, inclusive quanto à apresentação da habilitação exigida pela Lei 8.666/93.

O edital de credenciamento deve prever instrumentos de avaliação recorrente para que se exija que os credenciados mantenham o cumprimento dos requisitos nele estabelecidos, inclusive habilitatórios, exigidos em seu instrumento.

Nunca é demais lembrar que, ainda que caracterizada como hipótese de inexigibilidade de licitação, o contratado deve se sujeitar às normas da Lei nº 8.666/93. E, para fiel cumprimento do quanto disposto, é preciso que apresente os documentos de habilitação previstos nos seus arts. 27 a 31.

O **terceiro requisito** do Acórdão do TCU refere-se à fixação dos preços que a Administração pretende pagar para cada serviço, os critérios de reajustamento, condições e prazos para pagamento dos serviços, o que está definido no item 6 do Edital, bem como nas cláusulas oitava e nona da minuta do contrato.

Quanto ao **quarto requisito** do Acórdão, que recomenda “*consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados*”, **não havendo nas minutas apresentadas nenhuma cláusula nesse sentido, recomendando sua inclusão.**

Já em atenção ao **quinto** requisito do Acórdão, hipóteses de descredenciamento e exclusão de credenciados, vemos que a minuta do Edital fez sua previsão no item 12 da minuta do edital e na cláusula quinta da minuta do contrato, que prevê o descredenciamento e a rescisão do contrato.

O **sexto** requisito do Acórdão traz a previsão de credenciamento, a qualquer tempo, de interessados durante a sua vigência, o que foi contemplado pelo item 4.6

2020.02.007648

24 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07168166441. Para validar o original, acesse o site <http://cnpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticacao/> e informe o número do documento, o código de verificação e o código 376FE6.



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 25



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



da minuta do edital.

O sétimo **requisito** traz a hipótese de previsão de denúncia do ajuste a qualquer tempo, com notificação para a Administração e prazo pré-fixado, **não havendo nas minutas apresentadas nenhuma cláusula nesse sentido**, faz-se necessária a inclusão tanto no Termo de Referência como na Minuta do Edital da previsão de que, enquanto não formalizado o contrato decorrente do credenciamento, o credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada nos instrumentos.

Isso porque, o credenciamento é um procedimento auxiliar para futuras contratações via inexigibilidade de licitação, logo, com elas não se confunde. Ou seja, o credenciamento, em si, não detém natureza jurídica de contratação direta e muito menos de contrato administrativo, não se submetendo às prerrogativas e restrições inerentes ao seu regime, muito embora se submeta ao regime jurídico de direito público. **Deve assim, ser regularizada tal omissão.**

O oitavo requisito do Acórdão se refere aos usuários do serviço prestado, possibilitando a estes que denunciem qualquer irregularidade que venham a constatar na prestação do serviço, **não havendo nas minutas apresentadas nenhuma cláusula nesse sentido, recomendando sua inclusão.**

Quanto ao nono e último requisito, o Acórdão traz a exigência de regras que os credenciados devem seguir para atender aos contribuintes. Nesse sentido verifica-se apresentadas no item 7 e 9 da minuta do edital e cláusula quarta do Contrato.

Importante consignar que a administração fixou um prazo de 12 (doze) meses para os interessados se credenciarem, vejamos:

2020.02.007648

25 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento foi do original digitalizado por LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA - 088166441 - Para qualificar o original, consulte o processo 209416/2020 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 376FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 26



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“4.6. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 8.1 deste edital.”

“8.1 O prazo de vigência do edital de credenciamento é de 12 (doze) meses e vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Este edital poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, observadas as disposições da Lei 8.666/1993”.

Verifica-se erro material na cláusula 4.6 da minuta do edital (fl. 69) indicando a vigência do edital de credenciamento conforme prazo estabelecido no item 9.1, deve ser retificado para o item 8.1, conforme descrito acima.

Como o instituto do credenciamento não tem regras pré-estabelecidas pela legislação, doutrina e jurisprudência discorreram sobre os prazos de vigência, tanto do credenciamento quanto dos contratos dele decorrentes.

“Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/1993. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas.

Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”¹¹.

Vejamos o entendimento exarado no parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU da Advocacia Geral da União¹²:

“I - É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

III - vigência das contratações firmadas com o fornecedor credenciado não será fixada, necessariamente, em instrumento contratual de serviços contínuos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a

¹¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 119 et seq.

¹² <https://sapiens.agu.gov.br/documento/47860275>

2020.02.007648

26 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fts. 27



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei n.º 8.666/93.

Assim sendo, o prazo de 12 (doze) meses para os médicos se credenciarem, estabelecido no edital ora em análise, se mostra razoável e eficiente para a administração.

Como visto, o credenciamento possibilita a contratação dos interessados, desde que estes obedeçam aos regramentos dispostos no edital e sejam declarados credenciados.

Após essas considerações, recomenda-se as correções apontadas neste parecer quanto à minuta apresentada.

2.3.9 DA MINUTA CONTRATUAL

Como explicitado neste parecer, o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei n.º 8666/1993:

“O instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como as dispensas e inexigibilidade cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º a minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§2º em “carta contrato”, “nota de empenho de despesa”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994).

2020.02.007648

27 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



Este documento foi assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07168166441. Para verificar o original, acesse o site http://pge.mt.gov.br/8080/ou/validacao_documento.html ou utilize o aplicativo SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 376FE6.



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em análise à minuta do contrato juntada aos autos, verifica-se que a mesma encontra-se legalmente satisfeita no que se aplica, nos termos do artigo 55, da Lei 8.666/93 – a qual dispõe acerca das cláusulas necessárias que devem constar, senão vejamos:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
 - II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI – as garantias oferecidas para assegurar a sua plena execução, quando exigidas;
 - VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII – os casos de revisão;
 - IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.
 - X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão quando for o caso;
 - XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; I – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- [...].”

Nesse ponto, diante do demonstrado nos autos temos que em análise a minuta apresentada, que seu objeto encontra-se bem definido, claro, preciso e determinado,

2020.02.007648

28 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07168166441. Para atualizar o original, acesse o site <http://cnpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticacao/>. Documento do, informe o processo 20941622-2020, SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 378FE6



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 29



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Unidade Setorial
da PGE/SEPLAG
Fls. 114
Rub. AL

conforme determinação legal.

Já as cláusulas obrigacionais seguiram expressamente os mandamentos legais, eis que apregoaram direitos e deveres de ambos os contratantes, mostrando aí o equilíbrio necessário ao contrato.

Doutra banda, a minuta submetida a esta Unidade Setorial elencou as penalidades a que o particular está sujeito, acaso não cumpra com seu mister contratual. Vê-se, aqui, que a minuta contratual se ateu as penalidades previstas em lei, notadamente ao artigo 87, da lei 8.666/93.

Do mesmo modo, encontram-se presentes os casos de rescisão alteração contratual, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por derradeiro, a contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993 art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

2.3.10. DO CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

É importante registrar que, deve constar nos autos **checklist de verificação de conformidade** (inciso XI), razão pela qual recomenda-se ser devidamente preenchido consoante determina o art. 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 1.147/17 IN nº 01/PPGE/2017.

3. CONCLUSÃO

2020.02.007648

29 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07168166411 e sua validade original, arrosse o site <http://cpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade-documento/documento/Informa%20o%20processo%204162020%20SEPLAG%20Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gestao%20e%20Codigo%20376FE6>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

fls. 30



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Face ao exposto, opino pela legalidade/regularidade do trâmite processual para credenciamento de médicos, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93, desde que observadas as recomendações exaradas no presente parecer, em especial:

1. Comprovante de Registro SIAG; ✓
2. Demonstração de recursos orçamentários; OK
3. Autorização pelo ordenador de despesa, em que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto; OK
4. Autorização CONDES; OK
5. Inclusão no termo de referência e edital de credenciamento a previsão de denúncia do ajuste a qualquer tempo;
6. Retificação da cláusula 4.6 da minuta do edital;
7. Inclusão no edital do credenciamento da vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
8. A inclusão na minuta do edital e contrato da possibilidade de os usuários denunciarem qualquer irregularidade na execução da avença;
9. Justificativa da comissão de licitação conforme o art. 51 da Lei 8.666/93;
10. Juntada do check list de conformidade;

É o parecer. À consideração superior.

Leonardo Vieira de Souza
Procurador do Estado

2020.02.007648

30 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA 07186166441. Para atualizar o original, acesse o site <http://cnpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade> e informe o número do documento, o código de verificação e o código 316FEC.



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA

fls. 1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 113
AV

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	209416/2020 - PGE.Net 2020.02.007648
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3033/SGAC/PGE/2020 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Leonardo Vieira Souza, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 28 de outubro de 2020.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS 27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://coj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 209416/2020 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 377072

2020.02.007648

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SAAS - Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Superintendência Administrativa
Coordenadoria de Aquisições e Contratos

CAC/SAAS
Fls: 169
Rub.

DESPACHO Nº 068/2021/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG
ORIGEM: Coordenadoria de Aquisições e Contratos - CAC
DESTINO: Coordenadoria de Perícia Médica
PROCESSO Nº: 209416/2020

I. Vistos.

II. Trata-se de processo versando acerca de procedimento de credenciamento de profissionais médicos (pessoas físicas), para realização de avaliação médico pericial, conforme Termo de Referência nº 001/2020/COM/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG.

III. Considerando a análise documental realizada nos autos, solicitamos instrução aos itens elencados:

- Esclarecimentos quanto o recolhimento adicional de contribuição sindical, no valor de 20% sobre o valor pago;
- Instrução com a pesquisa do Preço de Referência que comprove justificativa dos valores a serem pagos por laudo.

IV. Assim, restituímos os autos a esta Coordenadoria de Perícia Médica para deliberações.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2021.

Kelly Cristina da Silva Setti
Coordenadora de Aquisições e Contratos
CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso •
cac@seplag.mt.gov.br - Coordenadoria de Aquisições e Contratos: 65.3613.3739



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT -
26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP202235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023
às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

SIGA



SECRETARIA DE GOVERNO
E COMUNICAÇÃO
licitacao@araquari.sc.gov.br



- administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza semelhante ao objeto do presente edital;
- g) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - h) documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física.
 - i) Certidão de Regularidade Trabalhista, conf. Lei nº 12.440/2011;
 - j) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Atualizado)

A documentação deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Araquari, localizada na Rua Coronel Almeida, 60, Centro, Araquari/SC, CEP 89.245-0000, Telefone (47) 3447 7700, indicando no envelope: A/C: SETOR DE LICITAÇÕES "CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA".

IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá ao médico perito / clínica credenciado(s):

- a) desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- b) emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no mesmo dia da realização da perícia médica;
- c) manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- d) solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- e) observar as normas legais que regem as perícias médicas, em especial a Lei Complementar Municipal n.º 027/2004 e o Manual de Perícia Médica da Previdência Social.

V – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

As perícias designadas poderão ser realizadas em locais indicados pelo Município de Araquari ou no consultório do médico perito, caso este opte pelo seu consultório e desde que seja sediado nos Municípios de Araquari, Joinville ou São Francisco do Sul.

A realização de perícia no consultório do médico perito ficará a seu critério, avaliada a necessidade da utilização de equipamentos específicos conforme a especialidade médica.

VI – DA REMUNERAÇÃO

A Pessoa Física (médico perito) ou Pessoa Jurídica (Clínicas) credenciada(s) designados pela Prefeitura de Araquari será remunerada por perícia realizada e em conformidade com os valores abaixo:

- Valor por perícia/Avaliação médica – R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

O pagamento será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 4

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro
CEP 89245-000 | Araquari | SC

Visto/Aprovado
Procurador do Município

Fone 47 3447-7700
www.araquari.sc.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

SUDEVSS/SEPLAG
Fls. 171
Rub. 00

1A	R\$ 24,37	5C	R\$ 1.500,63	10B	R\$ 3.358,00
1B	R\$ 67,32	6A	R\$ 1.633,30	10C	R\$ 3.490,67
1C	R\$ 96,43	6B	R\$ 1.785,07	11A	R\$ 3.823,34
2A	R\$ 142,90	6C	R\$ 1.898,64	11B	R\$ 3.756,00
2B	R\$ 224,90	7A	R\$ 2.031,31	11C	R\$ 3.888,67
2C	R\$ 306,61	7B	R\$ 2.163,98	12A	R\$ 4.021,34
3A	R\$ 436,28	7C	R\$ 2.296,65	12B	R\$ 4.154,01
3B	R\$ 571,95	8A	R\$ 2.429,32	12C	R\$ 4.286,68
3C	R\$ 704,62	8B	R\$ 2.561,98	13A	R\$ 4.419,35
4A	R\$ 837,29	8C	R\$ 2.694,65	13B	R\$ 4.552,02
4B	R\$ 969,96	9A	R\$ 2.827,32	13C	R\$ 4.684,69
4C	R\$ 1.102,63	9B	R\$ 2.959,99	14A	R\$ 4.817,36
5A	R\$ 1.235,29	9C	R\$ 3.092,66	14B	R\$ 4.950,03
5B	R\$ 1.367,96	10A	R\$ 3.225,33	14C	R\$ 5.082,69

UCO = R\$ 21,89

COMUNICADO OFICIAL CBHPM

Em resposta às consultas advindas de inúmeros associados da nossa entidade, a respeito da defasagem que a inflação acarretou aos custos dos serviços médicos, a Associação Médica Brasileira encaminhou o assunto à Comissão de Economia Médica para que fosse realizada uma análise autônoma da questão, no período de outubro/2019-setembro/2020.

Serve o presente para comunicar que aquela Comissão concluiu pela adoção do INPC/IBGE do período, que corresponde ao índice de 3,89% associados aos devidos ajustes para a correção da curva de ascensão (faixa 5) dos valores referenciais dos serviços médicos, resultando em diferentes percentuais de reajustes nos Portes de Procedimentos.

Diante disso, tal percentual de reajuste pode ser adotado como referencial, a partir de outubro de 2020, para a CBHPM em vigência.

Quanto a unidade de Custo Operacional fica estabelecida 1 UCO = R\$ 21,89.

São Paulo, 18 de outubro de 2020.



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>

SIGA



SEPLAGCAP20235074A



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2020/CPM/SGP/SAGP/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.601 – FUNDESP	4 – Descrição de Categoria de Investimento: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesa de Custeio () Bens Permanente (X) Serviços
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Perícia Médica/SGP/SAGP/SEPLAG	

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a realização de procedimento de credenciamento de profissionais médicos (pessoas físicas), pelo período de 12(doze) meses de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de realização de avaliação médico pericial para instrução dos seguintes processos:

- 1.1.1. Licença para Tratamento de Saúde
- 1.1.2. Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
- 1.1.3. Licença à Gestante
- 1.1.4. Readaptação de Função

1.2. Serão realizadas avaliações médicas periciais nos periciandos munidos de atestado médico original, encaminhamento para avaliação médica pericial, e documentos complementares conforme determina a Lei.

1



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os Médicos credenciados deverão obrigatoriamente atender nos seguintes municípios: **Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande.**

2.2 O atendimento médico pericial poderá ser realizado em consultórios particulares ou estabelecimentos de saúde, indicado pelo credenciado, mediante agendamento prévio.

2.3 As avaliações médicas periciais serão realizadas no consultório/clínica particular ou estabelecimentos de saúde, indicado pelo médico perito credenciado nos municípios indicados pelo Edital de Credenciamento, mediante agendamento prévio no sistema de Perícia Médica.

2.4 Na ocorrência de alteração no endereço da clínica onde os pacientes serão atendidos, o médico perito CREDENCIADO deverá previamente comunicar a Credenciante, informando por escrito o novo endereço;

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e suas alterações) prevê que a posse e exercício de cidadãos nomeados a cargos públicos seja precedida de avaliação médico pericial, e institui certos direitos que também precedem de avaliação médico pericial, como a Licença para Tratamento de Saúde e a Readaptação de Função, entre outros. Trata-se de averiguação da capacidade laboral do servidor para o exercício das atribuições do cargo. Todavia, mister salientar que a Lei também possibilita que o servidor se afaste do exercício de suas atribuições caso comprovadamente seus dependentes, consanguíneos, colaterais ou afins, necessitem de supervisão para melhor resposta ao seu tratamento médico.

A unidade administrativa responsável por realizar tais avaliações médico periciais é, a Perícia Médica Oficial do Poder Executivo, instituída pela Lei da Perícia (Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006), não possui postos de atendimento ativos em diversas regiões do Estado de Mato Grosso. Na prática, essa situação transfere para o servidor público, e seus dependentes, o ônus de se deslocar centenas e até milhares de quilômetros até algum posto de atendimento da Perícia em outro município para ter acesso aos seus direitos.

Por um lado, não há legislação que defina uma distância média ou máxima entre as unidades administrativas e os postos de atendimento da Perícia Médica. Por outro, uma análise tão somente baseada no bom senso sugere que a atual situação não é razoável. Registramos que no momento a Perícia Médica Oficial do Poder Executivo possui 04 (quatro) unidades localizadas no interior do Estado, a saber; Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop. Essas estruturas foram incorporadas ao patrimônio da extinta Secretaria de Estado de Administração – SAD, pela extinção da Autarquia Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT.

2



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



Os postos em operação, Gerências Regionais denominadas no organograma, apresentam problemas estruturais de hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, entre outros, além da falta, defasagem de equipamentos de trabalho e falta de médicos efetivos.

Diante disso a Coordenadoria de Perícia Médica, unidade central, elaborou vários levantamentos quanto a viabilidade de expansão dos serviços.

Para levar adiante a expansão da rede de atendimento da Perícia Médica, foram levantadas as seguintes alternativas, que foram descartadas ou aceitas conforme descrito abaixo:

- 3.1.1. **Proveniente de pessoal efetivo por concurso público:** Esta alternativa é a que mais respeita os princípios basilares da Administração Pública de legalidade e moralidade, e evita "indicações" para ocupar vínculos precários. Porém, o período de duração esperado de um processo de concurso público é demasiadamente longo. Contudo, frisamos é a melhor opção a longo prazo.
- 3.1.2. **Proveniente de pessoal temporário por contratação temporária:** Não há estrutura física e de pessoal na maioria das cidades onde iremos credenciar, bem como não há previsão no organograma atual da secretaria, a criação dessas estruturas gerariam gastos não previstos.
- 3.1.3. **Terceirização:** A gestão dos serviços de perícia médica é atividade fim da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Lei Complementar nº 566/2015), consubstanciada em funções de caráter permanente (Lei Complementar nº 14/1992). Ademais, a atividade em questão é inerente à categoria dos Profissionais da Área Meio perfil Médico, portanto, não pode ser objeto de terceirização (Resolução de Consulta no 14/2013 – TP do TCE-MT). Portanto, esta opção foi descartada.
- 3.1.4. **Convênio com municípios:** Uma pesquisa preliminar verificou o não interesse ou capacidade dos municípios chave em firmar tal parceria. Além disso, não encontramos nenhum registro de outros estados que tenham celebrado esse tipo de parceria com seus municípios. Portanto, esta opção foi descartada.
- 3.1.5. **Perícia Itinerante:** Esta alternativa apresenta custos proibitivos. Portanto, esta opção foi descartada.
- 3.1.6. **Credenciamento de médicos:** A Lei da Perícia (Lei Complementar nº128/2003) prevê o credenciamento de médicos, e o custo variável dentro dos parâmetros orçamentários, o nível de capilaridade regional e de especialidades e o prazo de implantação favorecem esta alternativa. Além disso, a necessidade que gerou essa busca por uma solução foi a descontinuidade da prestação de serviço pelas Gerências Regionais em virtude da falta de médicos, e o credenciamento apresenta baixo risco nesse sentido, uma vez que "o afastamento de um credenciado não prejudica a execução do serviço, que continua sendo prestado pelos demais"¹. É a opção mais vantajosa para o momento.



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



3.2. Elegido o credenciamento iniciamos o detalhamento do objeto a ser contratado. Neste processo, foram tomadas algumas decisões que merecem ser justificadas no âmbito deste termo de referência.

3.2.1. **Credenciamento exclusivo de pessoas físicas, excluindo assim pessoas jurídicas:** Esta decisão decorre de uma questão administrativa. Em uma experiência passada em 2009, tivemos problemas administrativos em conseguir pagar uma clínica credenciada em Tangará da Serra que prestou serviços de avaliações médico periciais, levando a empresa a abandonar o vínculo pela baixa atratividade.

3.2.2. **Contratação de avaliações médico periciais para finalidades restritas:** Dentre as finalidades das avaliações médico periciais que competem à Perícia Médica, algumas implicam em comprometimentos trabalhistas e financeiros maiores que outras. Diante disso, priorizou-se compartilhar com os credenciados a responsabilidade sobre aquelas de "menor comprometimento". Além disso, do total de laudos emitidos pela Perícia Médica, as maiores incidências se referem: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF) e Readaptação de Função. Diante disso, priorizou-se compartilhar com os credenciados a execução daquelas de maior demanda. Considerando esses dois critérios, decidimos restringir o objeto deste credenciamento a avaliações médico periciais para instrução de processos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF), Licença à Gestante (LGE) e Readaptação de Função.

4. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Utilizamos como referência para pagamento dos procedimentos de avaliação médica pericial realizada a Tabela de Serviços Médicos Hierarquizado ditado pela Associação Médica Brasileira para valores vigentes para o ano de 2020.

Código	Descrição	Porte	UCO
1.01.06.12-0	Exame de aptidão física e mental para ratificação, quando a condição física e mental assim o requerer, dos exames realizados pelo órgão previdenciário, incluindo restrição ou liberação para a condução de veículo automotor	2B	R\$224,90

Portanto, definimos que o valor a ser pago por avaliação médico pericial realizada, evidenciada pela emissão de laudo pericial será de R\$100,00 (cem reais). Além disso, é importante considerar a contribuição Previdenciária Patronal a ser recolhida adicionalmente pelo contratante, no valor de 20% sobre o valor pago (R\$20,00). Na prática, por cada perícia médica custará o valor de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**. O limite diário máximo de avaliações médico periciais será de 07 (sete) pericias/dia/médico credenciado.

4



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

SIGA



SEPLAGCAP20235074A



SEPLAGCAP202332761A

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder na intermediação do pagamento dos serviços prestados.

Apresentamos o custo estimado por cidade objeto deste Termo de referência no anexo I.

4.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTA 2021

U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP

PROGRAMA: 502 – Gestão estratégica de pessoas para resultados

PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.028 – Credenciamento de médico perito

FONTE: 240

4.4. DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.4.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

4.4.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

4.4.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.4.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc);

5. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

5.1. Com a contratação do serviço, espera-se:

- Diminuir a distância média percorrida pelos servidores públicos estaduais para terem acesso à Perícia Médica oficial.
- Diminuir o tempo médio entre a ocorrência que ensejou a necessidade de perícia e a avaliação médico pericial em si.
- Diminuir o tempo para efetivação dos contratos de substituição dos servidores licenciados;



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas profissionais médicos que preencherem as seguintes condições:
 - 6.1.1. Ser graduado em Medicina;
 - 6.1.2. Estar inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - 6.1.3. Ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República);
 - 6.1.4. Estar apto com as obrigações eleitorais.
- 6.2. Além dos requisitos previstos no item 6.1, deverá o candidato:
 - 6.2.1. Dispor de local de atendimento regularizado;
 - 6.2.2. Possuir no local de atendimento acesso a sistema informatizado
 - 6.2.3. Telefone.
- 6.3. Caso seja servidor público ativo, deverá provar compatibilidade de horários.
- 6.4. É vedado o credenciamento de médico:
 - 6.4.1. Que estiverem em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;
 - 6.4.2. Ocupante de cargo exclusivamente comissionado;
 - 6.4.3. De médico condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
 - 6.4.4. De médico suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar;
 - 6.4.5. Profissional que tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação.

7. DA INSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS

- 7.1 As inscrições serão realizadas a partir da publicação do extrato do Edital.
- 7.2 Os documentos exigidos no referido Edital deverão ser entregues na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado de Mato - SEPLAG (65) 3613.3760/3613.3737 Centro Político Administrativo - Complexo Paiguás Bloco III 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO, no endereço Rua C, Bloco 3, s/n, CEP 78049-005, Secretaria de Estado de Gestão, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00, admitindo-se a entrega dos documentos via correios.
- 7.3 Todos os documentos exigidos no Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste no anverso a seguinte informação:

À Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG
Edital de Credenciamento nº
Nome do Interessado
Especialidade

6



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



7.4 O interessado deverá preencher, em letra legível, o requerimento de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo II do edital e apresentar juntamente, mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor, os seguintes documentos:

- 7.4.1 Carteira de Identidade Profissional em fotocópia autenticada;
- 7.4.2 Certidão de registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina - (CRM);
- 7.4.3 Diploma de graduação em Medicina em fotocópia autenticada;
- 7.4.4 Curriculum Vitae; e
- 7.4.5 Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM, se houver.

7.5 O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento scanado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.6 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 1.1 deste edital.

7.7 O fato recebimento de documentos pela Comissão Julgadora não será considerado habilitação no credenciamento.

8 DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO e DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os requerimentos e documentos para credenciamento dos médicos serão analisados por Comissão Julgadora designada pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG, e terá por finalidade apreciar a documentação apresentada (anexadas ao requerimento) pelos candidatos, prestar informações e apontar os habilitados para prestação do serviço.

8.2 A Comissão Julgadora no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do requerimento e documentos manifestará quanto a admissibilidade do pedido e indicará a habilitação do credenciado.

8.2.1 Serão habilitados para o credenciamento os médicos que atenderem todos os requisitos do edital.

8.3 O processo seguirá para manifestação do Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas – SEPLAG, para conhecimento, manifestação e publicação do resultado.

8.3.1 Após homologação do procedimento do edital, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico www.seplag.mt.gov.br, no link : **perícia médica**, em até 30 dias. Além disso, os candidatos serão comunicados por meio do endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

8.4 Após a publicação do resultado o processo de requerimento de credenciamento será encaminhado a Superintendência de Administração Sistemática – SEPLAG, para assinatura do Contrato de prestação de serviço.

7



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>

SIGA



SEPLAGCAP20235074A



SEPLAGCAP202332761A



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



8.4.1 A autenticidade das certidões emitidas pela internet por órgãos públicos será verificada Superintendência de Administração Sistemática – SEPLAG, por meio de sistema de autenticação do órgão emissor.

8.5 DA CONTRATAÇÃO

8.5.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado com o profissional médico será de 12 (doze) meses, e vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, prorrogável conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.5.2 O prazo para a assinatura do contrato, contado a partir da convocação formal, será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.6 No ato da assinatura do contrato o médico habilitado apresentará os seguintes documentos que serão juntados ao processo:

- 8.6.1 Comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física (extrato ou cópia da parte da frente do cartão);
- 8.6.2 Comprovante de regularidade fiscal em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- 8.6.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal do Brasil;
- 8.6.4 Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- 8.6.5 Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária do local onde atende;
- 8.6.6 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do local onde atende;
- 8.6.7 Alvará de funcionamento da prefeitura municipal do local onde atende;
- 8.6.8 Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos e Funções Públicas;
- 8.6.9 Certificado de Alistamento Militar (aplicável apenas a candidatos do sexo masculino).

9 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações deste termo de referência;

9.2 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários e os custos ocorrerão por conta do contratado;

9.3 Aplicar as técnicas necessárias à realização de avaliações médicas perícias para comprovação de incapacidade laborativa ou necessidade de tratamento médico;

9.4 Agendar a avaliação médica pericial dentro de no máximo 15 dias a contar da solicitação do periciando.

9.5 Atender somente os periciandos previamente agendados, munidos de atestado médico original, encaminhamento para avaliação médica pericial, e documentos complementares conforme determina a lei, respeitando o quantitativo máximo diário de atendimento.

8



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



9.6 Após a avaliação médica pericial, deverá preencher o prontuário de atendimento médico pericial e emitir o laudo pericial resultante da avaliação médico pericial no sistema informatizado indicado pela contratante, em até 48h.

9.7 A avaliação de exames médicos complementares solicitados para conclusão da avaliação médica pericial, não poderá ser considerada nova avaliação médica pericial, assegurado ao periciando o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico credenciado, no prazo de até 5 dias, sem qualquer ônus ao Contratante.

9.8 O ato de refazer/retificar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

9.9 As entregas dos serviços ora contratados serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas;

9.10 A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes envolvidos.

9.11 Somente serão pagas as avaliações efetivamente realizadas e concluídas.

9.12 É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos periciandos, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 8.666/93.

9.13 A escolha do profissional credenciado, ficará a cargo do servidor periciando quando da realização do agendamento da avaliação médica pericial.

10 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação do serviço será monitorada por meio:

- a) Do sistema informatizado da Perícia Médica, que indicará a quantidade de avaliações médico periciais realizadas;
- b) De auditorias por amostragem, tanto por métodos aleatórios como direcionados, que indicarão a qualidade da avaliação médico pericial;
- c) De pesquisas de satisfação realizadas junto aos servidores, que indicará a qualidade do atendimento.
- d) Visitas técnicas, administrativa e/ou médicas, sob gestão da Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG
- e) Poderá o usuário dos serviços, através da ouvidoria da Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAG, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade que venham a constatar na prestação dos serviços.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da emissão dos laudos e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- c) Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

12 LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

12.1 Federal:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 Estadual:

- a) Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990;
- b) Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006;
- c) Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006;
- d) Lei nº 114, de 25 de novembro de 2002;
- e) Decreto nº 5.263, de 14 de outubro de 2002;
- f) Instrução Normativa SEPLAG nº 03, de 28 de maio de 2013.
- g) Instrução Normativa SEPLAG nº 07, de 07 de novembro de 2017.
- h) Instrução Normativa SEPLAG nº 02, de 30 de janeiro de 2018.
- i) Instrução Normativa SEPLAG nº 09, de 07 de Novembro de 2018

13 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Ficará o médico perito credenciado obrigado a:

- 13.1.1 O limite diário máximo de avaliações médico periciais por dia será de 07 (sete) avaliações médicas periciais (consultas).
- 13.1.2 Realizar avaliação médica pericial nos periciandos que solicitarem a avaliação, registrando os dados no sistema informatizado, com o devido enquadramento legal, conforme estabelecido em normas pertinentes, para instrução de processos de:
 - a) Licença para Tratamento de Saúde;
 - b) Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
 - c) Licença à Servidora Gestante

10



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>

SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



d) Readaptação de Função

- 13.1.3 Certificar a regularidade funcional do servidor junto a Administração Pública, exigindo apresentação de documento de identidade e encaminhamento do órgão gestor.
- 13.1.4 Comunicar à Coordenadoria de Perícia Médica, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 13.1.5 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados ou as senhas de acesso aos sistemas informatizados da SEPLAG;
- 13.1.6 Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 13.1.7 Consultar a Coordenadoria de Perícia Médica/SEPLAG acerca das inspeções que forem requeridas fora do prazo legal;
- 13.1.8 Caso o médico perito conclua pela necessidade de uma avaliação por uma junta médica constituída para concessão de benefício previdenciário, encaminhar o caso para julgamento na Coordenadoria de Perícia Médica;
- 13.1.9 Manter durante a vigência do contrato de credenciamento as condições exigidas para sua habilitação;
- 13.1.10 Comunicar à Coordenadoria de Perícia Médica a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 13.1.11 Comunicar previamente a Coordenadoria de Perícia Médica sobre qualquer alteração em seu endereço comercial;
- 13.1.12 A permanência de acompanhantes no ato da avaliação médica pericial só será permitida sob autorização do médico perito credenciado;
- 13.1.13 Exigir do periciando exames médicos para comprovação da moléstia quando necessário;
- 13.1.14 Submeter-se à supervisão das atividades pela Coordenadoria de Perícia Médica ou pelos servidores designados para tal;
- 13.1.15 Apresentar informações ou documentação sobre os atendimentos prestados aos periciandos, observando as questões éticas e o sigilo profissional.
- 13.1.16 Garantir a observância dos critérios estabelecidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Código de Ética Médica e de outros Conselhos de Classe.
- 13.1.17 Fornecer ao periciando comprovante de comparecimento.
- 13.1.18 Reter e encaminhar junto às notas fiscais os atestados médicos/odontológicos originais, exames e documentos que deram subsídio à avaliação médico pericial.
- 13.1.19 Prestar serviços de acordo com o Regulamento de Perícia Médica Oficial do Poder Executivo Estadual.
- 13.1.20 Não realizar avaliação médico pericial de seu cônjuge nem parente de até 3º grau, sanguíneo, colateral ou por afinidade.
- 13.1.21 Não realizar avaliação médico pericial de periciandos que tenha sido médico assistente.

11



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SEPLAGCAP202332761A



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



- 13.1.22 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 13.2 Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.
- 13.3 É proibido terceirizar perícias. As perícias deverão ser feitas e executadas pelo médico perito credenciado.
- 13.4 O credenciado será avaliado pela Perícia Médica/SEPLAG quanto aos aspectos qualitativos do laudo médico pericial, e, quanto aos quantitativos, com informações mensais de:
- 13.4.1 Perícias marcadas e não atendidas pelo credenciado com as respectivas justificativas;
 - 13.4.2 Fila (tempo entre o dia do agendamento e o dia da perícia);
 - 13.4.3 Fila (tempo entre o horário marcado e o horário de atendimento);
 - 13.4.4 Número de dias de afastamento concedido;
 - 13.4.5 Deferimentos indevidos por apresentação tardia de atestado;
 - 13.4.6 Quantidade e tipo de perícias realizadas; (1-total mensal, 2-por dia);
 - 13.4.7 Laudos periciais de credenciados reformulados por médico perito efetivo / junta médica, quando da apresentação de recurso da decisão.
 - 13.4.8 Agendar as avaliações médica pericial dentro de no mínimo 15 dias a contar da solicitação do periciando

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 14.1 Em consequência da contratação do serviço médico credenciado, obriga-se o contratante a:
- 14.1.1 Orientar os periciandos quanto ao processo de avaliação médico pericial, suas obrigações e responsabilidades acerca dos serviços objeto do credenciamento;
 - 14.1.2 Oferecer treinamento sobre a Perícia e para utilização do sistema informatizado;
 - 14.1.3 Expedir normas para realização das avaliações médico periciais;
 - 14.1.4 Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no edital e seus anexos;
 - 14.1.5 Informar ao médico credenciado sobre toda e qualquer anormalidade ou alteração dos serviços prestados que possa influir na qualidade e credibilidade do atendimento;
 - 14.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo credenciado e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
 - 14.1.7 Comprovada a realização das avaliações médico periciais, providenciar o pagamento das avaliações médicas periciais realizadas, nas formas e condições ajustadas neste instrumento.
 - 14.1.8 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, referente as avaliações médicas periciais realizadas no mês anterior, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, sendo pago o valor bruto de R\$ 100,00 (cem reais) por cada laudo pericial emitido.

15.2 A correção do valor das perícias será estabelecida por ato estratégico, que poderá fixar novos valores a serem pagos por laudo pericial emitido.

15.3 O pagamento será mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas dentro do mês e atestadas pela Coordenadoria de Perícia Médica relativo ao mês anterior.

15.4 A remessa com as notas fiscais emitidas deverá ser entregue à Coordenadoria de Perícia Médica até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao médico credenciado as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência:

- A advertência constará de ofício circunstanciado do Coordenador da Perícia Médica dirigido ao médico perito credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência.
- O médico credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu contrato rescindido unilateralmente;
- Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Coordenador da Perícia Médica no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.
- O Coordenador da Perícia Médica terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

16.1.3 Multa, nos seguintes termos:

- Pela recusa em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A

SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>


Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
Coordenadoria de Perícia Médica



- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18. DO DESCREDECIMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e/ou regulamento.
- 18.2. Constituem motivos para o descredenciamento por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
- 18.2.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 18.2.2. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 18.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado;
- 18.2.4. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela CONTRATANTE;
- 18.2.5. Por razão de caso fortuito ou força maior;
- 18.2.6. No caso de falecimento do profissional;
- 18.2.7. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 18.2.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;
- 18.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento. 17.3 . A qualquer tempo, antes da formalização do contrato decorrente do credenciamento, poderá o credenciado denunciar o ajuste, bastando notificar a Coordenadoria de Perícia Médica – Seplag, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.4 A CONTRATADA poderá se descredenciar por meio dos seguintes procedimentos:
- 17.3.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
- 17.3.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cuiabá, 07 de maio de 2021.

14



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor



Termo de Referência nº 01/2020/CPM/SEPLAG

Anexo I – Planilha de previsão de custos

Cidade para Credenciamento	Estimativa de atendimento	Custo estimado em R\$ por ano
Água Boa	289	34.680,00
Alta Floresta	441	52.920,00
Barra do Garças	1354	162.480,00
Cáceres	2696	323.520
Confresa	269	32.280,00
Cuiabá/Várzea Grande	8716	1.045.920,00
Diamantino	323	38.760,00
Juara	214	25.680,00
Juína	449	53.880,00
Rondonópolis	2997	359.640,00
Sinop	2997	359.640,00
Tangará da Serra	780	93.600,00
Total ano	21.525	2.583.000,00

A estimativa de atendimento foi construída a partir de dados extraídos do SEAP (Sistema Estadual de Gestão de Pessoas) com base da lotação dos servidores atendidos e do Sistema de Perícia Médica considerando as Gerências Regionais ativas.

Termo de Referência Elaborado por:


Ana Carolina de Arruda Mourão
Coordenadora de Perícia Médica

Cuiabá, 07/05/2021

15



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor



Autorizo realizar os procedimentos legais para aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste Termo de Referência.

Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
SEPLAG


Tatiana Laura Guedes Libardi
Superintendente de Desenvolvimento,
Valorização e Saúde do Servidor
SEPLAG

Data: ____/____/2021.

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 01/2020/CPM/SGP/SAGP/SEPLAG, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 01/2021/CPM/SGP/SAGP/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do certame de contratação pública por inexigibilidade de licitação para fins de credenciamento, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: ____/____/2021.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas

SEPLAG
FL. 188
Rub.:

DESPACHO Nº065

DE: Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas-SAGP/SEPLAG

PARA: PARA: Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC/SEPLAG/MT

PROCESSO Nº: 209416/2020

Trata-se de processo administrativo instaurado para credenciamento de profissionais médicos (pessoas físicas), para realização de avaliação médica pericial, conforme Termo de Referência nº. 001/2020/COM/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG

Assim sendo, superando os pontos alinhavados de acordo com as recomendações exaradas no Parecer nº. 3033/SGAC/PGE/2020 às (fls. 100/115). Conforme ajustes feitos no Termo de Referência e na minuta do Edital às fls.119/144.

Por sua vez, a Coordenadora de Aquisições no despacho da (fl. N°. 169) solicita instruções aos itens elencados:

- 1- Esclarecimento quanto o recolhimento adicional de “contribuição Sindical” no valor de 20% sobre o valor pago;
- 2- Instrução com a pesquisa do Preço de Referência que comprove e justifique os valores a serem pagos por laudos.

Neste contexto, cumpre-nos acatar os questionamentos, procedendo aos ajustes e esclarecimentos necessários.

Desse modo, quanto ao primeiro questionamento, sugere-se justificativa abaixo:

- A retificação do item 4.1 do Termo de Referência na (fl nº. 122) alterando para Contribuição Previdenciária onde está escrito Contribuição Sindical, conforme Termo de Referência que será retificado.
- Já quanto ao segundo questionamento de acordo com o Termo de Referência no item 4.1 utilizamos como referência para valores de pagamento a Tabela de Serviços Médicos Hierarquizados ditados pela Associação Médica Brasileira para valores vigentes para o ano de 2019 (fl. N°.122). (Atualizada nesta manifestação)

A CBHPM — Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos define faixas de valorização dos atos médicos conforme seus portes. Portanto, é possível encontrar o procedimento que você deseja consultar. A lista não indica valores monetários, e sim os procedimentos, que são divididos em 14 portes, agrupados em três subportes: A, B e C.

A divisão segue alguns parâmetros: a complexidade técnica; o tempo de execução; a atenção requerida; o grau de treinamento necessário para capacitar o profissional responsável pela execução.

Vale observar que o cálculo da CBHPM leva em consideração alguns parâmetros, quais sejam:

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas

SEPLAG
FL. 199
Rub.: 2

- os valores dos aportes;
- o que é efetivamente pago ao profissional de saúde;
- o valor da unidade de custo operacional (UCO), que remunera os alugueis, os equipamentos;
- a folha de pagamento.

Em toda a tabela, existem regras para cada situação. Você precisa ainda considerar o custo operacional. Ele é indicado por um valor que deve ser multiplicado pela Unidade de Custo Operacional — UCO, que hoje vale R\$ 21,89.

<http://www.sbp.org.br/comunicado-cbhpm-2020-2021/>

Código	Descrição	Porte	UCO
1.01.06.12-0	Exame de aptidão física e mental para ratificação, quando a condição física e mental assim o requerer, dos exames realizados pelo órgão previdenciário, incluindo restrição ou liberação para a condução de veículo automotor	2B	R\$224,90

Tabela - Referências de valores pagos por outro órgão de outro ente federativo

Entes Federativos	Valor	Ano	Valor ajustado pelo INPC
Araquari – SC https://www.arauari.sc.gov.br > download	215,00	2019	224,71

Desta feita, considerando a necessidade de justificar valor adotado para pagamento do serviço Credenciado de acordo com o Termo de Referência 001/2020/CPM/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG conforme item 4.1 no montante de R\$100,00 (cento reais) bruto por laudo, segue abaixo planilha comparativa com os valores praticados para elaboração de uma média:

Média de Preço			
REFERENCIA	PREF. DE ARAGUARI	CBHPM	Média de preço
VALORES	215,00	224,90	219,96

[Assinatura]

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas

SEPLAG
FL. 190
Rub.: 02

É o que merecia ser informado. Na oportunidade restituem-se os autos **Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC** para os devidos ajustes, se assim considerar necessário.

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2021.

Tatiana Laura Guedes Libardi
Superintendente de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SIGA



SEPLAGCAP202332761A



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023 às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

SIGA



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG
RECEBIDO
Data: 07/03/22 Hora: _____
Ass: Dani



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT -
26/09/2022 às 12:00:58.
Documento Nº: 4522983-7064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4522983-7064>



SEPLAGCAP20235074A

SIGA



SEPLAGCAP202332761A



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GCONT - 18/08/2023
às 15:14:34.
Documento Nº: 11088913-8889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11088913-8889>

SIGA

30 de Agosto de 2023

Diário Oficial

Nº 28.574

Página 13

Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Gabinete da Intervenção, a partir de 08 de agosto de 2023, nos termos do Decreto nº 164/2023, Decreto nº 184/2023, Decreto nº 691/2020, artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006, artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente, contando como efetivo exercício para todos os fins. Finda a intervenção este ato de cessão cessa automaticamente.

Palácio Paiaгуаs, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS Nº 002/2021/SAGP/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2023/04877

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o Profissional Médico EDUARDO AUGUSTO DOSSA - CPF Nº 004.876.240-76.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência por 12 (doze) meses do contrato de Credenciamento de Médicos Peritos nº 002/2021/SAGP/SEPLAG, que altera o item 10 da vigência. O referido contrato tem por objeto a realização de avaliação médica periciais para instrução de processos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em pessoa da família (LSF), Licença à Gestante (LGE), e Readaptação de Função de periciados munidos de Guia de Encaminhamento devidamente preenchida e assinada.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 29/09/2023 à 28/09/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

UO 11601/ Projeto Atividade 3251 / Elemento de Despesa 339036 / Fonte 25010000.

DA GARANTIA: Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os demais Itens iniciais do Termo do Contrato.

DA DATA: Cuiabá, 28 de Agosto de 2023.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Eduardo Augusto Dossa/CONTRATADO.

PORTARIA Nº 077/2023/SEPLAG

Altera a Portaria nº 044/2023/SEPLAG que institui Comissão para realização de Inventário Financeiro dos Bens Intangíveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria 044/2023/SEPLAG, publicada no Diário Oficial nº 28.501, do dia 17 de maio de 2023, que institui a Comissão para realização de Inventário Financeiro dos Bens Intangíveis da SEPLAG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores abaixo descritos:

Presidente:

Jonathas Gomes Marques - matrícula 280193

Membros:

Alex Campos de Matos - matrícula 13997

Enilson de Oliveira - matrícula 140114

Nanci Benetty Poffo - matrícula 249262

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 0083/2023/CGE/MT

Constitui Grupo de Trabalho para realizar avaliação periódica do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ).

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e

CONSIDERANDO a missão institucional da CGE de contribuir para melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 64/2023/CGE/MT que institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria interna (PGMQ) da CGE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 04/2023 do Conselho Nacional de Controle Interno, que dispõe sobre projeto para realização da autoavaliação do IA-CM;

CONSIDERANDO a adoção do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) como ferramenta estratégia de melhoria contínua e ordenada da qualidade do processo de auditoria interna;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar a avaliação periódica prevista no PGMQ da Controladoria-Geral, com base no modelo IA-CM.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Unidade de Desenvolvimento e Articulação Institucional - UDAl.

Art. 3º O Grupo de Trabalho coordenado terá a seguinte composição:

- I - Ariel Afonso Pinho - Auditor do Estado, membro da Superintendência de Avaliação e Consultoria de Infraestrutura, Economia e Meio Ambiente;
- II - Breno Camargo Santiago - Auditor do Estado, membro da Superintendência de Avaliação e Consultoria de Gestão Sistêmica;
- III - Bruno Fernandes Sugawara - Auditor do Estado, membro da Unidade de Desenvolvimento e Articulação Institucional;
- IV - Gregory Diego Sacal Leite - Auditor do Estado, membro da Superintendência de Auditorias Especiais;
- V - Marcelo Henrique da Silva Soares - Auditor do Estado, membro da Unidade de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Marcos Vinícios Santos Saraiva - Auditor do Estado, membro da Superintendência de Avaliação e Consultoria de Saúde, Previdência e Assistência Social;
- VII - Valter Getúlio Pedrotti Júnior - Auditor do Estado, membro da Superintendência de Avaliação e Consultoria de Educação e Segurança Pública.

Parágrafo único. Poderão ser convidados novos integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração dos trabalhos do grupo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deve concluir os seus trabalhos até o dia 31 de outubro, prazo final para a entrega do relatório de resultados do PGMQ, que será apreciado pelo Conselho do Sistema de Controle Interno - CSCI.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2023

Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário Controlador-Geral do Estado



SEPLAGCAP 202334618A